



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE COLINAS**

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO  
PROJETO DE LEI Nº 004-01/2025**

Senhor Presidente,  
Senhoras e Senhores Vereadores:

Encaminhamos para a apreciação das Senhoras e Senhores Vereadores, o Projeto de Lei nº 004-01/2025, que revoga a Lei Municipal nº 2132-03/2023, altera dispositivos da Lei Municipal nº 1748-01/2017 e dá outras providências.

A proposta deste Projeto de Lei é atualizar os valores do incentivo aos agricultores rurais, referente ao Auxílio Lona e Auxílio do Programa Talão Nota Dez.

O percentual do reajuste (4,87%) foi proposto pela atual gestão municipal ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Colinas – COMCOL, e foi aprovado pelos seus membros.

Esperamos a compreensão dos Senhores e Senhoras Vereadores, para após a dedicada análise, resultar na aprovação desta matéria.

  
**MARCELO SCHROER**  
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores de Colinas  
PROTOCOLO

Processo nº: \_\_\_\_\_

Data Entrada: 06/01/2025

  
Rubrica do Responsável  
Andréia S. Sulzbach  
Assessora Legislativa  
Câmara de Vereadores de Colinas

Ilmo. Senhor  
**PAULO CESAR MIRANDA**  
Presidente da Câmara de Vereadores  
COLINAS – RS



Comissão de Justiça e Redação

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Parecer \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE COLINAS**

**PROJETO DE LEI Nº 004-01/2025**

Comissão de Economia,  
Finanças e Orçamento

Parecer \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Presidente

*Revoga a Lei Municipal nº 2132-03/2023, altera dispositivos da Lei Municipal nº 1748-01/2017 e dá outras providências.*

**MARCELO SCHROER**, Prefeito Municipal de **Colinas**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, conforme a Resolução nº .../2025, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterada a redação do Artigo 6º da Lei Municipal nº 1748-01/2017, que trata de Programas de Incentivos para o Desenvolvimento do Setor Agropecuário do Município de Colinas, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 6º Fica instituído um subsídio para a aquisição de lona plástica, 150 ou 200 micras, para fechamento de silagem, a ser utilizada na própria propriedade para a produção de leite, engorda, confinamento e sustentabilidade, observada a tabela abaixo, podendo ser utilizado para compras efetuadas dentro do Município, por subsídio para cada propriedade rural no município.”*

<i>Movimentação do talão de Produtor em R\$</i>	<i>Valor do Incentivo em R\$</i>
<i>De 2.500,00 a 5.000,00</i>	<i>152,00</i>
<i>De 5.000,01 a 13.000,00</i>	<i>172,00</i>
<i>De 13.000,01 a 27.000,00</i>	<i>205,00</i>
<i>De 27.000,01 a 64.000,00</i>	<i>235,00</i>
<i>De 64.000,01 a 255.000,00</i>	<i>288,00</i>
<i>De 255.000,01 a 610.000,00</i>	<i>348,00</i>
<i>De 610.000,01 a 920.000,00</i>	<i>404,00</i>
<i>De 920.000,01 a 1.150.000,00</i>	<i>467,00</i>
<i>De 1.150.000,01 a 2.280.000,00</i>	<i>514,00</i>
<i>De 2.280.000,01 a 3.350.000,00</i>	<i>577,00</i>
<i>De 3.350.000,01 a 4.500.000,00</i>	<i>635,00</i>
<i>Acima de 4.500.000,00</i>	<i>655,00</i>

**Art. 2º** Fica revogado o Parágrafo único do Artigo 6º da Lei Municipal nº 1748-01/2017 e alterações posteriores.

**Art. 3º** Fica alterada a redação Artigo 40 da Lei Municipal nº 1748-01/2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 40 O incentivo do “TALÃO NOTA DEZ” dar-se-á de acordo com a emissão de notas fiscais de produtor com inscrição no município de Colinas, RS, com base em levantamentos anuais, observada a tabela abaixo, podendo ser utilizado em serviços prestados ou compras efetuadas, dentro e fora do município, sendo que no mínimo 50% dos*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE COLINAS**

*serviços ou das compras deverão ser comprovados a partir da emissão de Notas Fiscais de empresas ou produtores do município de Colinas/RS, ficando este limitado a duas operações:”*

<i>Movimentação do talão de Produtor em R\$</i>	<i>Valor do Incentivo em R\$</i>
<i>De 2.500,00 a 5.000,00</i>	<i>230,00</i>
<i>De 5.000,01 a 13.000,00</i>	<i>624,00</i>
<i>De 13.000,01 a 27.000,00</i>	<i>881,00</i>
<i>De 27.000,01 a 64.000,00</i>	<i>1.353,00</i>
<i>De 64.000,01 a 255.000,00</i>	<i>1.699,00</i>
<i>De 255.000,01 a 610.000,00</i>	<i>2.150,00</i>
<i>De 610.000,01 a 920.000,00</i>	<i>2.648,00</i>
<i>De 920.000,01 a 1.150.000,00</i>	<i>3.093,00</i>
<i>De 1.150.000,01 a 2.280.000,00</i>	<i>3.408,00</i>
<i>De 2.280.000,01 a 3.350.000,00</i>	<i>3.455,00</i>
<i>De 3.350.000,01 a 4.500.000,00</i>	<i>3.545,00</i>
<i>Acima de 4.500.000,00</i>	<i>3.602,00</i>

**Art. 4º** Fica revogado o § 1º do Artigo 40 da Lei Municipal nº 1748-01/2017 e alterações posteriores.

**Art. 5º** Fica revogada a Lei Municipal nº 2132-03/2023, de 07 de dezembro de 2023.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

**GABINETE DO PREFEITO**, 06 de janeiro de 2025.

Câmara de Vereadores de Colinas  
PROTOCOLO

Processo nº: \_\_\_\_\_

Data Entrada: 06/01/2025

Rubrica do Responsável

Andréia S. Sulzbach  
Assessora Legislativa  
Câmara de Vereadores de Colinas

  
**MARCELO SCHROER**  
Prefeito Municipal

## DISPENSA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

### Projeto de Lei nº 004-01/2025

Considerando a necessidade de reajuste de 4,87% no Auxílio Talão Nota Dez e Auxílio Lona, e em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), declaramos que o referido reajuste não acarretará impacto orçamentário e financeiro negativo.

#### Justificativa:

1. **Equilíbrio Fiscal:** O reajuste será realizado dentro das possibilidades orçamentárias atuais, sem comprometer o equilíbrio fiscal do município.
2. **Disponibilidade de Recursos:** O município conta com recursos suficientes para atender ao reajuste sem a necessidade de suplementação orçamentária.
3. **Adequação à Lei de Responsabilidade Fiscal:** Todas as ações serão efetuadas em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, garantindo que os limites prudenciais e legais sejam respeitados.
4. **Planejamento Orçamentário:** O reajuste já está previsto no planejamento orçamentário anual, não gerando impacto adicional ao previsto.

Portanto, com base nas justificativas apresentadas, dispensa-se o impacto orçamentário e financeiro negativo ao que refere o Projeto de Lei nº 004-01/2025.

Colinas, 06 de janeiro de 2025.



Laura Dresch

Contadora – CRC 104327